



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 185,

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Município promover cessão de uso de bens móveis, a título gratuito, para a Associação do Povo Indígena Zoró - PANGYJEJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a promover em favor da *Associação do Povo Indígena Zoró - PANGYJEJ*, com sede e foro nesta cidade, cessão de uso gratuito de bens moveis, destinado ao desenvolvimento das suas atividades.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal aos 11 de Novembro de 2008.


Jose Guedes de Souza
Prefeito



CESSÃO DE USO DE BENS MOVEIS N°...../2008/GAB/PMR

Aosdias do mês dedo ano de 2008, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT**, com sede nesta cidade, Rua Mathilde Klensz, s/n, centro, inscrito no CNPJ sob o N.º 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ GUEDES SOUZA**, brasileiro, casado, Pecuarista, residente e domiciliado neste município, Portador da Cédula de Identidade N.º 166.093 - SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o N.º 142.991.052-72, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e de acordo com a autorização concedida através da Lei Municipal n.º/2008, doravante denominado como **CEDENTE**, e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO**, por seu representante legal, brasileiro,, residente e domiciliado neste município, na, portador da Cédula de Identidade n.º - SSP/.... e inscrito no CPF/MF sob o n.º, simplesmente denominado **CESSIONÁRIO**, em observância ao disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS (VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS)** do qual será parte integrante o processo administrativo n.º 605/2008-GABINETE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do objeto

O objeto do presente contrato é a cessão de uso, a título gratuito, pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO, dos equipamentos/veículos abaixo identificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MODELO	CLASSIS	MOTOR	VALOR

Parágrafo Primeiro - A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização dos equipamento/veículos referidos nesta cláusula para a manutenção e apoio na conservação das rodovias vicinais existentes dentro da Terra Indígena, bem como, atender outras necessidades nas aldeias localizadas na Terra Indígena.

Parágrafo Segundo - Os equipamentos/veículos rodoviários mencionados na presente cessão de uso, no ato de sua entrega, deverão estar acompanhados dos respectivos termos de Recebimento e Responsabilidade, assinado pelos representantes da CEDENTE e CESSIONÁRIO.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da CEDENTE

A CEDENTE obriga-se a disponibilizar os equipamentos/veículos constantes da cláusula anterior em perfeitas condições de uso e conservação.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do CESSIONÁRIO

Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, o CESSIONÁRIO obriga-se:

- I – manter os equipamentos/veículos em perfeitas condições.
- II – não ceder o uso dos equipamentos/veículos a terceiros estranhos a este ajuste;
- III – manter bem visíveis as placas, sem removê-las;

IV – garantir que somente pessoal devidamente treinado ficará encarregado da operação e utilização dos equipamentos/veículos cedidos;

V – prover, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos/veículos;

VI – Assumir a responsabilidade, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, por quaisquer danos ou prejuízos causados nos equipamentos/veículos, decorrentes de mau uso, bem como pelo descumprimento das obrigações previstas neste ajuste e na legislação aplicável;

VII – Zelar para que somente CEDENTE ou terceiro credenciado execute manutenção e reparo nos equipamentos/veículos;

VIII – Comunicar a CEDENTE, por escrito, a ocorrência de defeitos ou danos de qualquer natureza nos equipamentos/veículos constantes da Clausula Primeira;

IX – Restituir, quando do término do presente termo, os equipamentos constantes da Clausula primeira, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Clausula Quarta – das Penalidades

O descumprimento das obrigações mencionadas nos incisos I, II e IV sujeitará o CESSIONÁRIO a multa/dia de 2% (dois por cento) sobre o valor de avaliação dos equipamentos/veículos.

Parágrafo Único – Para o recebimento do valor a que se refere esta clausula, a CEDENTE fará inscrever os valores em dívida ativa, promovendo a cobrança, inclusive judicialmente.

Clausula Quinta – Da Vigência

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, expirando em 31 de dezembro de 2008, facultada sua prorrogação, mediante manifestação escrita das partes.

Clausula Sexta – Da Fiscalização

O controle e a fiscalização dos equipamentos/veículos cedidos ficarão a cargo do CESSIONÁRIO, através da Controladoria Geral do Município, reservada a CEDENTE a faculdade de efetuar vistorias para verificação das condições de operacionalização e de cumprimento de obrigações.

Clausula Sétima – Dos Acréscimos e Supressões

Os equipamentos/veículos aludidos na Clausula Primeira deste contrato poderão ser objeto de acréscimo ou supressões, mediante comunicação escrita da CEDENTE ao CESSIONÁRIO, cujo registro integrará, como adendo, o presente ajuste.

Clausula Oitava – Da Rescisão

Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão independentemente de ato especial, retornando os equipamentos/veículos a posse da CEDENTE, sem direito aos CESSIONÁRIO a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I – se os bens constantes da Clausula Primeira, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

II – se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizado da cessão;

III – se houver inadimplemento da clausula contratual.

IV – Se o CESSIONÁRIO renunciar a cessão, deixando de exercer as suas atividades específicas;

V – caso o CESSIONÁRIO deixar de manter em bom estado de conservação os bens cedidos, ocasião que assumira todos os ônus financeiros decorrentes da má utilização.

Clausula Nona – Da Publicação

Incumbirá a CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento de contrato, por extrato, no Jornal Oficial dos Municípios da AMM, no prazo determinado em lei para este fim.

Clausula Décima – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Juína-MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato, em (02) duas vias, de igual teor, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.


Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal

.....
Presidente da Associação do Povo Indígena Zoró - PANGYJEJ